



Desigualdade social e criminalização da pobreza: paradoxo estrutural¹

Social inequality and criminalization of poverty: structural paradox



Anna Paula Bagetti Zeifert

Pós-Doutorado (UNB).

Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação em

Direito (UNIJUI). Pesquisadora FAPERGS. Integrante do Grupo de Pesquisa

Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq)



Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI)

Ijuí / RS - Brasil

anna.paula@unijui.edu.br



Luiza Mello Fruet

Mestra pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUI, com área

de concentração em Direitos Humanos. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos

Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq).

Advogada.



Professora Substituta na Universidade Federal do Tocantis (UFT)

Palmas, TO– Brasil

luiza.fruet@sou.unijui.edu.br

Resumo: O presente artigo faz uma análise das limitações ao pleno exercício das capacidades em razão de condutas discriminatórias que, muitas vezes, criminalizam a pobreza. Como problema, questiona em que medida a criminalização da pobreza viabiliza condutas discriminatórias e impossibilita o pleno exercício das capacidades e dos direitos humanos. A visão norteadora para abordar a pobreza será a sua condição multidimensional, avaliando não apenas a renda como fonte de privações, mas os demais acessos, como saúde, educação, moradia, trabalho, entre outros, que garantem o mínimo de dignidade no contexto da sociedade civil. Assim, o estudo realiza uma reflexão acerca da pobreza criminalizada por meio da segregação e da marginalização impostas pela sociedade desigual sob a perspectiva do paradoxo estrutural. A partir de uma análise qualitativa, a pesquisa faz uso do método de abordagem hipotético-dedutivo e considera, por fim, que as condutas discriminatórias, com relação a indivíduos que vivem em situação de pobreza, acarretam atos de violência e violam os direitos

¹Agradecimentos: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS)

humanos. Reforçar o exercício das liberdades individuais é de suma importância para uma sociedade efetivamente livre e igualitária.

Palavras-chave: criminalização; desigualdade social; direitos humanos; justiça; pobreza.

Abstract: This article analysis the limitations to the full exercise of capabilities due to discriminatory conduct that often criminalizes poverty. As a problem, it questions to what extent the criminalization of poverty enables discriminatory conduct and makes it impossible to fully exercise human capabilities and rights. The guiding vision for addressing poverty will be its multidimensional condition, evaluating not only income as a source of deprivation, but other accesses, such as health, education, housing, work, among others, which guarantee a minimum of dignity in the context of society. civil. Thus, the study reflects on criminalized poverty, through segregation and marginalization imposed by unequal society from the perspective of structural paradox. Based on a qualitative analysis, the research uses the hypothetical-deductive approach method and finally considers that discriminatory conduct towards individuals living in poverty leads to acts of violence and violates human rights. Strengthening the exercise of individual freedoms is of paramount importance for an effectively free and egalitarian society.

Keywords: criminalization; social inequality; human rights; justice; poverty.

Para citar este artigo

ABNT NBR 6023:2018

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; FRUET, Luiza Mello. Desigualdade social e criminalização da pobreza: paradoxo estrutural. *Prisma Jurídico*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 354-383, jul./dez. 2024. <http://doi.org/10.5585/2024.27100>

1 Introdução

A definição do conceito de pobreza não se trata de algo fácil, uma vez que pode abordar não apenas uma mera ausência de condições econômicas, mas também temas vinculados à própria liberdade do cidadão, sendo um assunto de complexa acepção. A literatura econômica, por exemplo, aborda a pobreza, em sua maioria, de forma unidimensional, focada apenas na obtenção de renda. Há de se reconhecer, todavia, que uma visão multidimensional do assunto

tem um melhor alcance, pois considera a análise da pobreza diante de outras privações e carências, como o acesso à saúde, à habitação, à educação, à cultura e ao trabalho.

O próprio pensamento sobre a pobreza passou por inúmeras transformações ao longo do tempo, e teve seu início voltado para suprir condições físicas com base em dados nutricionais, e, apenas depois, passou a validar uma abordagem que considera as liberdades e capacidades do indivíduo, de modo que não se ateuve apenas ao acesso à renda.

O tema atravessou fases que, em um primeiro momento, naturalizava a existência da miséria, até mesmo criminalizando suas condições e formas de vida. A difusão social de estereótipos negativos, associando a pobreza a algo perigoso, levou, conseqüentemente, a uma condição de sufocamento da própria dignidade das pessoas em situação de pobreza, marginalizando-as e privando-as do exercício de suas liberdades básicas.

Não se pretende, por óbvio, negar a ideia de que a pobreza tem vinculação com a renda, uma vez que sua ausência é um limitante para o acesso a bens e serviços, mas enfatizar o fato de que esta não deve ser o único parâmetro a ser utilizado, conforme o pensamento desenvolvido pelo economista e filósofo Amartya Sen, que a analisa por meio da Abordagem das Capacitações, considerando a pobreza a partir de fatores multidimensionais.

A Abordagem das Capacitações, como será visto, é usada para avaliar vários aspectos do bem-estar, tais como desigualdade, falta de desenvolvimento, qualidade de vida, entre outros. Pode, ainda, ser empregada como uma ferramenta para projetar e avaliar políticas públicas de organizações governamentais ou não governamentais, pois essa perspectiva de Sen oferece um arcabouço conceitual que permite a avaliação de problemas sociais.

Assim, a partir de um estudo qualitativo, centrado no método de abordagem hipotético-dedutivo, este artigo faz uma análise das limitações ao pleno exercício das capacidades em razão de condutas discriminatórias que, muitas vezes, criminalizam a pobreza. Como problema, o estudo questiona em que medida a criminalização da pobreza viabiliza condutas discriminatórias e impossibilita o pleno exercício das capacidades e dos direitos humanos. O texto está dividido em três seções, de maneira a tratar, especificamente, das seguintes questões: a perspectiva histórica da pobreza e sua condição multidimensional; a pobreza criminalizada, segregação e marginalização; e a pobreza como privação de capacidades: uma leitura a partir das teorias da justiça.

2 A perspectiva histórica da pobreza e sua condição multidimensional

O conceito de pobreza pode vir definido de inúmeras formas, a fim de que cada sociedade forje seus próprios fundamentos daquilo que considera ser uma pessoa pobre, fazendo com que a escolha do método adequado para sua mensuração advenha da análise individual dentro de cada sociedade. Os exemplos mais comuns das formas de verificação da linha da pobreza residem nas limitações de renda, de acessos aos alimentos, à saúde e ao trabalho, podendo esses limitadores serem analisados separadamente ou em conjunto (Barreto Filho, 2024).

A própria palavra pobreza aparece vinculada a inúmeros significados e sinônimos, ou seja,

A noção de pobreza aparece, na literatura, relacionada ou como sinônimo de variadas palavras ou expressões como pauperização, precarização, empobrecimento, desigualdade, exclusão, vulnerabilidade, marginalidade, pobreza unidimensional; pobreza multidimensional, miséria, indigência, diferenças sociais, discriminação; segregação, desqualificação, privação, deficiência, inadaptação, pauperismo, apartheid social; estigmatização, baixa renda, classe baixa, underclass, etc. Cada um desses termos ou expressão indica um estado particular do processo da pobreza ou suas dimensões e características (Silva et al., 2024, p. 71).

Deixando de lado o seu conceito formal e partindo para os fundamentos que a definem, a pobreza, dentro de uma sociedade, pode ser vista como uma espécie de problema social composto por indivíduos que não se encaixam numa estrutura organizacional do mundo do trabalho; tanto é assim, que a preocupação com a existência da pobreza não iniciou nos países pobres, onde, de fato, é um problema crítico, mas em países mais prósperos, como a Inglaterra (Codes, 2024).

Ao discorrer sobre as ideias formuladas pelo pensador político de Alexis de Tocqueville acerca da evolução da pobreza, Abreu (2024, p. 94) destaca que as suas causas tiveram origem na desigualdade construída nos períodos históricos, nos quais é possível identificar a seguinte divisão: a) como “independência selvagem”, quando a organização social era fundada na solidariedade e a desigualdade tratada como algo natural, posto que o objetivo era única e exclusivamente a sobrevivência; e b) “intermediária”, em que a propriedade se transforma no fundamento da desigualdade, uma vez que aqueles que possuíam mais habilidades teriam melhores resultados, gerando um mecanismo de desigualdade que resultaria nas relações de dominação e na divisão social que se perpetua até nossa atual sociedade, dita “civil e política”.

Partindo deste pressuposto, foi o próprio processo de civilização que impactou nas necessidades do indivíduo, nos fundamentos do conceito de pobreza e nas possibilidades de sua moeda de troca restringir-se à força de trabalho, o que os tornou cada vez mais vulneráveis e alvos de marginalização social e de situação de indigência (Abreu, 2024).

A pobreza, como largamente se sabe, sempre foi algo presente nas esferas sociais, mas a compreensão sobre o tema é que foi ganhando novas interpretações e conceitos. Analisando de uma forma mais pormenorizada, é possível verificar que na Idade Média o entendimento sobre a pobreza era de cunho religioso, na medida em que se aceitava a condição de ser pobre em razão de entender que era pelo fato de que Deus quis que assim fosse, então nada se questionava, nem se refletia sobre o tema. A própria Igreja, de certa forma, acomodava os pobres nesta condição de pobreza para poder fomentar redes de assistencialismo que intermediavam os donativos por parte daqueles que eram favorecidos financeiramente (Guimarães, 2024).

Foi, no entanto, com a Revolução Industrial inglesa e com o surgimento do capitalismo que houve uma aceleração no processo de acúmulo de riquezas e, com isso, uma centralização de capital nas mãos de determinadas classes. Em contrapartida, conforme destaca Barreto Filho (2024), quanto maior a potência de acúmulo maior era a massa trabalhadora e o seu pauperismo, resultando, por consequência, no aumento de distinção entre as classes sociais.

Dessa forma, em uma espécie de tentativa de administrar a questão relativa ao aumento da pobreza, na Inglaterra de 1834 o assunto passou a ser debatido em mesas políticas, pois entedia-se a necessidade de reduzir essa parcela da população carente, porém sob a condição de que os custos fossem os menores possíveis. Tal movimento, como destaca Codes (2024), forçava os pobres a aceitar salários baixos para sua subsistência, os quais eram na forma de dinheiro e pão, sob a justificativa de que o Estado já estava dando o seu máximo, mesmo que visivelmente insuficiente.

Nesse contexto, a igreja deixou de ser a detentora desta espécie de poder sobre o pobre, que havia adquirido ainda mais força com a promulgação da Lei dos Pobres – que será mais bem detalhada no próximo tópico –, passando tal responsabilidade para o Estado, que precisou articular e ressignificar os papéis sociais, ante o crescimento desta parcela da sociedade, por meio de medidas assistencialistas (Guimarães, 2024).

Passado quase um século, foi nos anos 1970, com a transformação do capitalismo, em razão de uma crise econômica gerada pelo fordismo, que a sociedade precisou passar por uma reestruturação, especialmente quanto aos processos de trabalho, o que acarretou o surgimento do “setor de serviços”, que acabou por proliferar a precariedade, o desemprego e, consequentemente, surgiram pessoas que não viviam mais em situação de pobreza, mas, sim, de miséria (Codes, 2024).

Diante destas condições, os estudos sobre a questão da pobreza ganharam quatro percepções, como observa Codes (2024), divididas na ideia de subsistência, de necessidades

básicas, de privação relativa e de pobreza como privação de capacidades. No primeiro eixo de estudos, que se ocupou com a ideia de subsistência – também tratada por alguns autores como sobrevivência –, tinha-se como base o acesso aos alimentos básicos e o poder de aquisição destes diante de uma renda mínima (Barreto Filho, 2024). Tal percepção foi fruto de um período pós Segunda Guerra Mundial, momento em que se tinha um foco na segurança social. Ou seja, quando a análise se baseava na questão nutricional o cálculo realizado era o da renda necessária para que a família tivesse o suficiente para sua manutenção física, passando a ser uma obrigação por parte do Estado a garantia de acesso ao pleno emprego aos cidadãos, isto é, algum emprego que desse renda suficiente para os tornar independentes do Estado. Tratou-se de uma visão a ser aplicada não apenas em países europeus, mas também pelo Banco Mundial, contudo é uma visão severamente criticada, pois mede apenas por meio das necessidades humanas físicas – as quais, deve ser lembrado, também são relativas, posto que dependerão do gasto calórico de cada pessoa –, esquecendo que o indivíduo também deve exercer seu papel de cidadão, produtor de bens e participante ativo da sociedade como um todo, inclusive no quesito das necessidades universais (Codes, 2024).

Em termos de Brasil, a avaliação da pobreza foi, por muito tempo, realizada por meio de cálculos que compreendem a insuficiência calórica, seguida de termos que verificam questões monetárias, ou seja, a linha da pobreza era mensurada por termos unidimensionais, ao contrário do restante da América Latina, que adotava abordagens multidimensionais (Fahel et al., 2024).

É importante compreender que existem inúmeras fórmulas para a definição da pobreza absoluta, mas usualmente utiliza-se aquelas que se referem ao indivíduo possuir rendimentos abaixo de um nível que se entenda como consistente. É exatamente na base desta consistência, todavia, que reside a dificuldade de definição, uma vez que não se pode concluir que os níveis mínimos de rendimento para se viver na África subsaariana sejam os mesmos de se viver nos Estados Unidos, ou, até mesmo, no Brasil. Custos de educação, saúde e acesso a alimentos são diferentes dependendo da região e país em que se vive, e, por isso, ter essa fonte como única forma de definição de pobreza absoluta transforma-se em um dado problemático (Abreu, 2024).

Em estudo realizado por Abreu (2024) foi possível verificar que os pobres, em sua maioria, vivem no hemisfério sul do planeta, majoritariamente em áreas rurais mais afastadas ou periferias das grandes cidades, são desempregados e, quando empregados, estão na base da pirâmide salarial, normalmente no setor informal. A autora ressalta, também, que são predominantemente crianças, mulheres e minorias étnicas. Ainda, neste mesmo estudo e utilizando-se desta perspectiva de subsistência, a referida autora conseguiu definir um padrão

de como são os pobres de uma maneira geral: constituem famílias grandes, com expectativa de vida mais curta, consomem metade dos rendimentos com alimentação – e mesmo assim insuficiente –, são analfabetos ou semianalfabetos, não possuem bens próprios, vivem em condições precárias de meio ambiente, não possuem acesso ao crédito, são excluídos dos processos de tomadas de decisão e são tolhidos do exercício de cidadania, que acaba por acarretar em pouco ou nenhum sonho de melhora ou mudança em sua vida.

A realização de uma abordagem mais completa do que a unidimensional ganhou, então, ganha destaque quando foi identificada a necessidade de aproximação com as abordagens das necessidades básicas, ou seja, algo que considerasse essencial o acesso a determinados bens para uma vida com o mínimo de dignidade, sendo itens que dominam as políticas públicas de desenvolvimento, inclusive em âmbitos internacionais, e que insiram o cidadão à sociedade (Silva et al., 2024).

Assim, na análise que parte das necessidades básicas, entende-se a pobreza diante do nível de satisfação por meio do crescimento econômico, que inclui um mínimo para o consumo privado da família – comida, abrigo, roupas, mobília, equipamentos e afins – e para o acesso a serviços essenciais – como água potável, serviços sanitários, transporte público, saúde, educação, entre outros. Essa abordagem, para Codes (2024), inclusive foi uma das origens para a base da renda per capita, ou Produto Interno Bruto (PIB). Diante desta perspectiva, surgiram discussões como: a definição de um salário para operários que garantisse o mínimo vital; a contagem do número de pessoas vivendo em situação de pobreza e determinação de um auxílio que pudesse ajudá-las; a ideia de um desenvolvimento econômico capaz de tornar as pessoas independentes, dignas e livres de impedimentos; e, a relação entre relativo e absoluto, que estão diretamente vinculados à condição de dignidade e de igualdade.

Assim, uma terceira forma de análise do tema da pobreza é aquela que aborda o significado de pobreza relativa, a qual salienta que a privação de renda não se trata de algo estagnado, podendo variar diante de requisitos temporais, territoriais e culturais. Quer dizer, a pobreza deve ser definida levando em consideração todo um contexto social ao qual o indivíduo pertence e a realidade socioeconômica deste. Neste sentido, ser pobre é “não ter os meios necessários para agir de modo satisfatório no conjunto social em que vive”; é, em outras palavras, não ter recursos para desempenhar os papéis que uma sociedade espera do indivíduo, seja no âmbito da vizinhança, do trabalho ou qualquer outra esfera a que pertença. Fica nítido, nesta visão, que pobreza e cidadania são indissociáveis quando analisadas no aspecto do conjunto social, pois não há como coexistirem, na medida em que, para se ter a condição de

cidadão – na plenitude de seus direitos e deveres –, esse não pode estar vivendo em situação de pobreza (Codes, 2024, p. 15-16).

É possível compreender, assim, que houve uma espécie de evolução acerca da análise da pobreza, que iniciou por meio das necessidades básicas e passou para uma avaliação mais ampla, pois considera os recursos do local onde se vive e as políticas públicas de desenvolvimento que o contemplam como uma fonte de estudo, a fim de obter uma abordagem, além de mais ampla, pública e coletiva (Barreto Filho, 2024).

Ainda sobre essa terceira abordagem da pobreza, importa destacar que o termo pobreza relativa surgiu no século 20 em razão de estudos sociológicos e psicológicos de soldados veteranos do exército americano que, embora aparentassem ter boas condições de vida, estavam descontentes, o que chamou a atenção para uma forma de compreensão que considerasse os sentimentos das pessoas acerca do modo como viviam (Codes, 2024). Melhor dizendo, passaram a despende uma atenção para situações que ultrapassavam a sobrevivência, analisando o todo da vida do indivíduo.

A pobreza, como privação de capacidades, trata-se da quarta forma de análise do tema e traz um conceito advindo das contribuições do economista indiano Amartya Sen, que incorpora necessidades fundamentais dentro da reflexão sobre a pobreza sob uma análise de justiça social, em que as individualidades são medidas por meio das capacidades, isto é, a liberdade de escolha. Dentro desta percepção, como destaca Codes (2024), não será a ausência de renda que gerará uma condição de pobreza, mas sim a impossibilidade de alcançá-la.

A análise da pobreza com o enfoque do desenvolvimento humano amplia as opções de acesso do indivíduo no que diz respeito às oportunidades mais básicas, ocorrendo, por consequência, uma maior proteção social, inclusive por meio de políticas públicas. É importante destacar, nessa linha, que foi a Constituição Federal do Brasil de 1988 que adotou esse paradigma de políticas sociais que se fundamenta em direitos sociais, o que acarretou – cerca de três décadas depois de sua promulgação – uma redução da pobreza e das desigualdades sociais. Foi a partir de 2011, por meio do programa social Brasil Sem Miséria, então, que se passou a ter uma análise multidimensional da pobreza.

A noção de uma visão multidimensional da pobreza abrange aspectos da vida cotidiana das pessoas. Isso significa que, quando se trata de uma análise multidimensional, com foco na abordagem das capacitações, há uma necessidade de trazer à baila as contribuições de teorias de bem-estar social e de desenvolvimento econômico. Utilizando-se este método de abordagem, a liberdade torna-se o núcleo da vida das pessoas, pois o indivíduo que a tem alcança

possibilidades de acesso tanto aos recursos públicos e privados quanto aos seus direitos sociais, políticos e civis (Silva et al., 2024).

Os métodos que mensuram a pobreza em uma análise multidimensional captam as sensibilidades e dimensões daquilo que se considera a linha da pobreza ou abaixo dela. Um exemplo de tal análise, como aduzem Brambilla e Cunha (2024), é o número de pessoas que residem no mesmo domicílio. Quanto maior o número de pessoas que moram na mesma casa maior é a tendência para uma pobreza multidimensional. Ainda, cabe a análise, neste mesmo ponto, acerca da situação deste domicílio que abriga essas pessoas, ou seja, a infraestrutura, o acesso à informação de políticas sociais, a ausência de oferta de oportunidades em razão da localização e dificuldade de acesso.

Codes (2024) lembra que, para Amartya Sen, a relação entre baixa capacidade e baixa renda dependerá das condições de vida e da sociedade em que o indivíduo está inserido, enfatizando quatro formas de variações deste conceito, quais sejam: a relação entre renda e capacidade variável de acordo com fatores como idade, gênero e local onde vive; fatores de impacto de privação de renda que duplamente restringem o acesso à renda, como a idade somada a alguma incapacidade física; vetores que tratam como a renda é distribuída dentro de uma família, pois a renda pode ser utilizada em detrimento de uns e em desvantagem de outros, e, além do mais, inúmeros são os países em que as mulheres possuem diferenças salariais, mesmo com o mesmo volume de trabalho – ou até superior – do que dos homens; e, por fim, a análise diante de uma compreensão sociológica da pobreza, em que seus ganhos dependerão do país e do contexto em que se vive, de forma que nem sempre ganhar bem em um país rico efetivamente lhe colocará fora da linha da pobreza.

Pesquisas econômicas que utilizam o Índice de Pobreza Multidimensional – IPM – mostram que, no Brasil, são as regiões Norte e Nordeste que têm o fator da renda como a principal associação à pobreza ainda que na análise multidimensional, seguido pelos fatores acesso à saúde e saneamento básico. Ademais, é nestas regiões que existe uma maior concentração de dependentes e alto número de pessoas que coabitam na mesma residência (Brambilla; Cunha, 2024).

Outro fato importante de ser examinado é o da persistência de privações quando se coloca em análise segmentos da comunidade que tendem a permanecer excluídos dos benefícios tanto de cultura quanto de mercado. Em outros termos, “o terrível fardo das identidades estreitamente definidas, incluindo as firmemente baseadas em comunidades e grupos” (Sen, 2010, p. 22).

Sabe-se que é no processo de aquisição e acesso aos bens que ficam ainda mais latentes as posições privilegiadas, oprimidas ou subordinadas. Assim, a Abordagem das Capacitações demonstra uma necessidade em romper com a barreira de que os acessos derivam única e exclusivamente da renda, pois é na liberdade de poder ter essa aproximação com o que se deseja – seja educação, saúde, trabalho e outros –, de uma forma igualitária, que reside o bem-estar do indivíduo e, assim, sua possibilidade de abandonar o estado de pobreza.

O conceito de liberdade, no entender de Sen (2020), pode ser confundido com o de qualidade de vida, pois trata da forma como as pessoas vivem diante de suas escolhas e não propriamente da renda que elas possuem. Trata-se de um enfoque que acaba por se distanciar dos conceitos tradicionais de economia, alinhando-se com uma economia profissional, de acordo com as oportunidades para se levar uma vida considerada boa e tranquila.

Analisadas as concepções evolutivas sobre as formas de compreensão da pobreza, outro fator de importante influência é o cálculo para sua mensuração. Conforme Abreu (2024), embora existam inúmeras fórmulas, optou-se por explicar brevemente duas formas de averiguação. A primeira delas é o head count, que se trata de uma avaliação generalizada e tida como incompleta, pois considera a quantidade de pessoas que compõe uma parcela da população e a sua localização para calcular as condições de acesso a alimentos de primeira necessidade. A segunda fórmula é a do coeficiente Gini, que, conforme explicitado anteriormente, faz uma avaliação mais realista, uma vez que leva em conta o conjunto de capacidades e acessos dos indivíduos, também usando a renda como uma das bases, mas não sendo a única fonte.

No Brasil, o cálculo para averiguação da situação da pobreza leva como base, desde os anos 1990, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que se trata de um indicador desenvolvido pelas Nações Unidas dentro de um programa de desenvolvimento chefiado por Amartya Sen e que possui três variáveis, quais sejam: a esperança de vida – que considera uma expectativa mínima de 25 anos e máxima de 85 anos –; os conhecimentos – que leva em conta o grau de instrução, especialmente alfabetização e anos de estudo da pessoa já em idade adulta; – e os rendimentos – avaliados conforme o poder de compra do indivíduo (Abreu, 2024, p. 104).

Outro dado que também foi introduzido no final dos anos 1990 pela Organização das Nações Unidas (ONU) para auxiliar na análise da pobreza no mundo, foi o Índice de Pobreza Humana (IPH), o qual realiza a medida da pobreza baseando-se em três variáveis: a vulnerabilidade à morte prematura, o analfabetismo e o padrão de vida abaixo do aceitável. O que o difere do IDH, todavia, é que neste índice primeiro verifica-se a população como um todo

e depois o cálculo é refeito com base apenas naquela parcela em que se constatou a condição de pobreza.

Em 2010 foi elaborado o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), o qual aplica uma metodologia que possibilita incorporar múltiplos critérios de pesos e cortes para melhor proporcionar o atendimento em conformidade com a região atendida (ONU, 2024). Consultando o mais recente Relatório do Desenvolvimento Humano 2021/2022 (PNUD), por exemplo, é possível verificar que, em termos de Brasil, 6,2% da população vive em situação de vulnerabilidade à pobreza multidimensional, de forma que, dentro desta estatística, 49,8% se dá em razão de falta de acesso à saúde – que verifica questões como mortalidade infantil e número de pessoas subnutridas –, 22,9% por dificuldades de acesso à educação – que mede os anos de escolaridade e o número de crianças que frequentam a escola – e 27,3% em razão do nível de vida – que, basicamente, calcula em cima do acesso à energia elétrica, à água potável, ao saneamento básico, ao combustível para cozinhar, à pavimentação para o ingresso na moradia e meios de transporte e/ou locomoção.

É importante ter-se em mente que, nos dias de hoje, a pobreza abrange muito mais pessoas do que se imagina ou se define dentro desta classificação social. A incapacidade de atender necessidades básicas que possam vir a refletir não apenas na própria geração, mas também nas futuras, coloca inúmeros locais em posições de “bolsões de pobreza”, simplesmente por não alcançarem níveis de bem-estar e progresso social dentro da própria sociedade em que se encontra (Abreu, 2024).

A diferença socioeconômica entre as classes vem demonstrada pelo aumento da distância entre o topo e a base da pirâmide social, a qual não diminui mesmo com a melhoria das condições de trabalho da classe proletária. Ainda, no entender de Barreto Filho (2024), a disposição da força de trabalho como mercadoria é o meio de produção de condições para a própria sobrevivência, pois, do contrário, sucumbe à fome e à vulnerabilidade, elementos estruturais da pobreza.

A pobreza, quando vista sob o ponto de vista multidimensional, para além de privar liberdades e acessos, joga o indivíduo dentro de uma bolha social condenado a viver às margens da sociedade de uma forma segregada e estigmatizada. Raízes historicamente construídas sobre desigualdades e exclusões sociais tendem a dificultar o exercício das capacidades na sociedade como um todo, como será analisado no próximo tópico.

3 A pobreza criminalizada: segregação e marginalização

O termo pobre, dentro de uma concepção e aplicação social, tem sua origem no latim pauper, palavra que tinha conceito atrelado àquele que não detinha capacidade de produção agrícola. Posteriormente, como destaca Guimarães (2024), o termo vinculou-se à condição humana apresentada por intermédio do empobrecimento dos trabalhadores – conforme já analisado no tópico anterior –, das desigualdades sociais e das perspectivas de melhora das conjunturas de vida, significando, em um conceito mais atual, uma espécie de perda da própria condição de cidadão.

Nomear as coisas, como denuncia a filósofa Cortina (2020, p. 22), é “incorporá-las ao mundo humano do diálogo, da consciência e da reflexão”, posto que é possível apontar o dedo para uma casa para falar sobre ela, mas é impossível tal ação quando tratamos de democracia, liberdade, consciência e afins. O nome de algo retira-o do anonimato e o traz para uma realidade social. Compreender a origem da palavra pobreza também é uma forma de denunciá-la e colocá-la no foco de debates.

A noção de pobreza, atrelada à ideia de marginalização daqueles que eram menos favorecidos, é uma questão histórico-estrutural, ou seja, é possível constatar narrativas que envolvem uma espécie de institucionalização da pobreza, de uma estigmatização social, de causas de uma progressiva perda da liberdade e, conseqüentemente, dos acessos ao mínimo necessário para o desenvolvimento de uma vida digna (Abreu, 2024).

Ainda dentro de um contexto histórico, foi com o colapso da ordem feudal na Inglaterra, em razão da peste, no século 16, durante a dinastia Tudor (1485-1603), que se multiplicou o número de pobres na sociedade. Com isso, passou a ser realizada uma divisão dentro da própria classe: aqueles que eram merecedores de caridade em razão de alguma incapacidade para o trabalho; e os ditos vagabundos, que eram os que optavam pela vida ociosa. Assim, coube à Monarquia o estabelecimento de um sistema de caridade, a ser realizado pelas paróquias, que autorizava a cobrança de impostos compulsórios dos paroquianos para ajudar nas ações e, por consequência, poupar os recursos da coroa (Bastos, 2024). Não bastasse isso, aquele indivíduo que, vivendo em condição de pauperismo, se recusasse a pertencer a uma paróquia, poderia ser castigado.

Foi, então, com essas diretrizes, que em 1601 foi promulgada a Lei dos Pobres, que era um código que orientava a gestão em relação àqueles que viviam em condições de pauperismo e, conseqüentemente, os estigmatizavam. Dessa forma, as ações assistencialistas, previstas na referida lei, eram realizadas nas paróquias locais, as quais organizavam uma espécie de lista dos pobres que receberiam, mensalmente, doações de trigo, vinho, toucinho, peixe, azeite, queijo e legumes (Guimarães, 2024).

A parcela de pessoas vivendo em situação de pobreza, contudo, era de crescimento frequente, fazendo com que a igreja não tivesse recursos suficientes para abraçar toda essa população, empurrando-os novamente para uma situação de miséria, dependência de caridade laica e, até mesmo, para o cometimento de crimes. Bastos (2024), destaca que se criou uma regra em que aqueles pobres que eram sadios deveriam trocar a caridade recebida por serviços arranjados pelas autoridades locais, de uma forma que os inserissem, aos poucos, no mercado de trabalho e deixassem a condição de necessitados. Com o passar do tempo, porém, isso também foi motivo de sobrecarga aos poderes locais, pois não queriam ficar buscando ofícios para essas pessoas, voltando os pobres, assim, ao antigo esquema de receber recursos sem dar nada em troca.

Analisando toda a situação decorrente da Lei dos Pobres, pensadores influentes da época, como Thomas Malthus, entendiam que esse tipo de ato – dar caridade sem cobrar nada – estimulava as pessoas a permanecerem na miséria, pois as tornariam acomodadas em suas condições em razão do recebimento das filantropias (Montaño, 2024). Na concepção malthusiana, o pobre é pobre porque não possui força de vontade suficiente para sair deste meio de vida desequilibrado, vivendo em harmonia com a promiscuidade, a vadiagem, a incompetência e a preguiça. Nesta concepção, retira-se qualquer respeito e humanização ao cidadão. O pobre é, em verdade, jogado às mazelas de uma sociedade capitalista, declarado suspeito e culpado, inútil e fracassado, uma impotência social (Guimarães, 2024).

A pobreza, que era tratada por essas ações autorizadas pela Lei dos Pobres, passou, então, a ser reprimida com uma espécie de criminalização daqueles que viviam nestas condições. Foi nesta época, inclusive, como observa Montaño (2024), que a “expressão ‘marginal’ começou a adquirir uma conotação de ‘criminalidade’. O pobre, aqui identificado como ‘marginal’, passa a ser visto como ameaça à ordem”.

Essa visão de estigma em relação à pessoa pobre coincide, inclusive, com o início do capitalismo, uma vez que foi nesta época que nasceu a burguesia, quer dizer, a classe social que visa a lucros por meio de relações mercantis. A consolidação do capitalismo, como já explicitado no tópico anterior, deu-se com a Revolução Industrial, pois foi nesta época que nasceu o operário com salários baixíssimos e com a consequente precarização das condições de vida. Com isso, os donos de indústrias acumularam riquezas sob a força de trabalho daqueles que tinham um intelecto reduzido ou qualificação profissional baixa (Guimarães, 2024).

No entender de Guimarães (2024), foi também em razão da Revolução Industrial que houve um crescimento populacional nas cidades, aumentando a procura por empregos e a submissão destas pessoas a condições de trabalho exploratório como forma de subsistência, o

que gerou uma marginalização, subempregos, pessoas vivendo em condição de mendicância, além de trabalhadores socialmente desprotegidos.

Em termos de Brasil, contudo, Schwartzman (2024) afirma ser importante destacar que nesta mesma época não sobrevieram leis ou instituições que abrangessem a parcela pobre da população. Isso ocorre em razão de que o país não sofreu, em um primeiro momento, grandes impactos com a Revolução Industrial, uma vez que a pobreza e a elite brasileira seguiam da mesma forma do que em anos anteriores: com a manutenção da escravidão.

Nesse contexto, percebe-se que a história brasileira encontra um outro dado para falar de desigualdade e marginalização da parcela pobre da sociedade: a sua persistência no regime escravocrata. Schwarcz (2019) comenta que por muito tempo nenhum cidadão brasileiro efetivamente se preocupou com o bem público, mas apenas com seus bens particulares, nos quais, vale lembrar, incluíam-se seres humanos como propriedade capaz de produzir força bruta de trabalho.

No Brasil, o sistema escravocrata transformou-se num modelo tão enraizado que acabou se convertendo numa linguagem, com graves consequências. Grassou por aqui, do século XVI ao XIX, uma escandalosa injustiça amparada pela artimanha da legalidade. Como não havia nada em nossa legislação que vetasse ou regulasse tal sistema, ele se espalhou por todo o país, entrando firme nos “costumes da terra”. Imperou no nosso território uma grande bastardia jurídica, a total falta de direitos de alguns ante a imensa concentração de poderes nas mãos de outros. [...] E, sendo assim, a escravidão foi bem mais que um sistema econômico: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita (Schwarcz, 2019, p. 27).

Afirma Rabenhorst (2024) que a existência de um direito significa a existência de um interesse, porém esse direito deve derivar de uma noção de bem, posto que se parte do pressuposto das razões morais e das necessidades. O que se tem, todavia, em relação a esta parcela da população, além do anonimato, são leis que subordinam ou conferem o absoluto silêncio que, por consequência, autoriza ações de desigualdade e autoridade em prol do aumento de capital da elite.

A conceituação da pobreza, dessa forma, tem uma carga temporal de “juízo de valor”, que é possível mensurar por meios econômicos, dependentes ou não de uma estrutura sociopolítica, autorizada ou não por meios legais. Ou seja, o juízo de valor sob o pobre é realizado de acordo com a estrutura social que lhe permeia, independente de ordenamentos (Crespo; Gurovitz, 2024).

Com essa construção social – em termos mundiais – surgiu a ideia de que o pobre está nessa condição em razão de virtudes individuais e não devido a uma formação histórico-social-estrutural que o marginalizou. Há a ideia, inclusive, como informa Guimarães (2024), de que o

pobre existe para que se cumpra o sistema econômico, sobrevivendo uma necessidade de haver desemprego para que se tenha uma justificativa para a manutenção de salários baixos e, ainda, há uma necessidade de que essas pessoas residam longe dos centros das cidades para que percam a noção de sujeitos sociais coletivos e aceitem todo esse sistema sem grandes comoções ou revoltas.

Destaca Cortina (2020) que o ponto central dessa formação social é exatamente essa situação de superioridade, isto é, essa convicção de assimetria social, pois tal ato acaba por salvaguardar a possibilidade de ataque àquele que se entende ser inferior. Os pobres também carregam o estigma do papel do criminoso, pois são eles os que, dentro do contexto social, perturbam a ordem e, em razão disso, precisam ser afastados da vida coletiva.

A pessoa que vive em condição de pobreza é estigmatizada e criminalizada no sentido de que estigma, historicamente, vem representado por uma marca no corpo que o diferencia dos demais, um sinal de que o restante da sociedade deve ficar atenta àquela pessoa, pois se trata de uma ameaça a ser evitada. Criminalizada é, por sua vez, teoricamente, o ato de tornar uma ação um fato punível, porém, dentro da sociedade, acaba tornando-se um sinônimo de estigma, tendo, nos dias de hoje, inclusive, assumido forma, uma vez que jovens pobres e negros são frequentemente vistos como um perigo para a sociedade (Brisola, 2024). O estigma da pobreza passa pela criminalização de pessoas com cara e cor. No Brasil, é imperioso afirmar que o pobre criminalizado normalmente é o negro, jovem e periférico. Almeida (2021, p. 64-65) leciona, em sua obra, que “pessoas racializadas são formadas por condições estruturais e institucionais”, considerando que a pessoa branca parte do privilégio de não precisar de uma afirmação social.

O racismo constitui todo um complexo imaginário social que a todo momento é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional. Após anos vendo telenovelas brasileiras, um indivíduo vai acabar se convencendo de que mulheres negras têm uma vocação natural para o trabalho doméstico, que a personalidade de homens negros oscila invariavelmente entre criminosas e pessoas profundamente ingênuas, ou que homens brancos sempre têm personalidades complexas e são líderes natos, meticolosos e racionais em suas ações. A escola reforça todas essas percepções ao apresentar um mundo em que negros e negras não têm muitas contribuições importantes para história, literatura, ciências e afins, resumindo-se a comemorar a própria libertação graças à bondade de brancos conscientes.

O quadro descrito é uma realidade brasileira criada no contexto de herança da escravidão, marginalização destas pessoas e estigmatização profunda em razão de suas precariedades de acessos. Na nossa sociedade brasileira, como chama atenção Zeifert (2020, p. 47), a questão racial fica ainda mais latente, sendo um dos principais marcadores de

desigualdade, de modo que, somado à pobreza, o fator raça “reforça o processo de discriminação, aumentando ainda mais o círculo de segregação”.

Do mesmo modo, como lembra Almeida (2021, p. 183), a escravidão e o racismo possuem vínculos. Dentro de uma primeira abordagem é possível conceber que o racismo é fruto da escravidão, uma vez que, mesmo após o seu término, a sociedade seguiu presa aos padrões mentais autoritários e até mesmo violentos. Em uma segunda linha, escravidão e racismo são interligados em razão de que o fim da escravidão trouxe impactos econômicos, podendo afirmar-se que a desigualdade racial surge das relações mercantis e de classe. Tais explicações, por óbvio, não justificam a sua existência, nem mesmo sua manutenção, inclusive atualmente.

Ademais, a estrutura escravocrata foi o principal fator para a promoção de desigualdades, como recorda Schwarcz (2019, p. 29):

Um sistema como esse só poderia originar uma sociedade violenta e consolidar uma desigualdade estrutural no país. Escravizados e escravizadas enfrentavam jornadas de trabalho de até dezoito horas, recebiam apenas uma muda de roupa por ano, acostumavam-se com comida e água pouca e nenhuma posse. Se a alfabetização não era formalmente proibida, foram, porém, raros os casos de proprietários que concederam a seus cativos o direito de frequentar escolas, criando-se assim uma sociabilidade partida pelo costume e pela realidade. Nas sociedades ocidentais, sem estudo formal não há possibilidade de mudança social, com as classes se comportando como estamentos congelados e destituídos da capacidade de romper ciclos de pobreza herdados do passado.

Em outras palavras, possuímos uma herança de pobreza, violência e discriminação que, mesmo com o passar dos anos, segue calcada em nossa sociedade e rendendo cada vez mais desigualdades. Não se pode negar que tais atos discriminatórios em relação à pobreza – em especial quando somada ao racismo – atingem as próprias configurações internas da sociedade, pois faz com que persista a naturalização da dominação sob grupos sociais discriminados (Almeida, 2021).

Ainda sobre a discriminação e a segregação de determinados grupos específicos, é importante referir que quando tratamos da população moradora de rua o desprezo é ainda mais evidente. Brisola (2024) adverte que se trata de um grupo de pessoas invisível para o restante da sociedade e inalcançável para as políticas sociais, tratando-se de um problema apenas quando necessária a expulsão de tais indivíduos como uma forma de “limpeza”, ou seja, a realocação de tais sujeitos em outros lugares – preferencialmente em outras cidades – para que desresponsabilize o poder estatal. O estigma que paira nesse grupo é latente e as violências com eles praticadas são incontáveis.

Nesse sentido,

[...] o estigma é que negros e pobres aparecem na mídia como autores de atos criminosos que, acompanhados de maneira imediatista e preconceituosa, são associados, em seu conjunto, às práticas de crimes. Isto é produzido e/ou apropriado pelos segmentos dominantes, na prática e ideologicamente, no sentido de obter a licença de “caçá-los e prendê-los”. Assim, eles aparecem como perigosos para a população em geral. De toda forma, cria-se a “licença geral” para criminalizar todos os jovens pobres e negros (Brisola, 2024, p. 137).

É nesta perspectiva – de estigma e criminalização – que o estereótipo jovem, negro e pobre ganha visibilidade apenas quando está na condição de ações repressivas e quase nunca quando figura como vítima, criando uma disseminação do “medo ao outro” (Brisola, 2024). Tem-se, por meio dos atos descritos, a segregação do pobre, o qual, além da discriminação, sofre com a sua exclusão como parte integradora do contrato político das sociedades, sustentando uma cultura de desprezo e dando azo para a racionalidade aporofóbica (Zeifert, 2020).

A pobreza, para Cortina (2020), acaba por ser representada sempre como algo desagradável, quase como uma espécie de doença que contamina. Quando tratamos de pobreza, neste caso, falamos no seu sentido amplo, não apenas por questões econômicas, mas qualquer situação que coloque o indivíduo em desvantagem dos demais e que o aponte como objeto de crítica, desprezo e ameaças em razão de superioridade de poder.

Crespo e Gurovitz (2024), ao analisarem uma pesquisa realizada sobre como os pobres sentiam-se em relação ao restante da sociedade, tornaram ainda mais evidente a segregação. Apontaram, diante da leitura das entrevistas, que os pobres possuem uma “consciência de sua falta de voz, poder e independência que os sujeita à exploração”, afirmando, ainda, que a condição de pobreza os torna propensos a humilhações sociais, inclusive quando buscam ajuda.

Não bastasse os danos de cunho social e psicológico causados pela população, historicamente a parcela da sociedade mais pobre é aquela que mais se encontra encarcerada; fato que ocorre desde o Brasil Império e influencia ainda nos dias atuais. Isso, todavia, não significa que a pobreza seja uma causa direta da criminalidade, mas que o contexto acaba por engolir essas pessoas, seja de forma direta ou indireta. Políticas públicas excludentes, ou com falsas narrativas, podem, inclusive, ser o cerne de uma marginalização historicamente construída daqueles que não possuem condições econômicas (Raiher et al., 2024, p. 67).

As rupturas de vínculos sociais acarretadas pela pobreza dão o norte para a exclusão social, que é uma espécie de desqualificação social destas pessoas em relação ao todo da sociedade, representado pela “fragilidade (resistência em recorrer à assistência social), dependência (quando ocorre forte relação entre os profissionais sociais e os pobres) e marginalidade (ruptura dos vínculos sociais e uma assistência sem resposta positiva)”, ou seja,

estigmas ofertados pela sociedade (Silva e Silva, 2024, p. 26-27). Os estigmas que a pobreza carrega faz com que se presume, em uma visão estrutural, que os comportamentos destas pessoas que se encontram em condições hipossuficientes são consequências e não as causas da pobreza que vivem, posto que, por estarem nesta situação, são descartados do mercado de trabalho e da visão dos valores de uma sociedade global, ficando condenados a permanecer nos limites da exclusão.

O crescimento da insegurança pública no Brasil fez com que debates sobre os fatores determinantes da criminalidade ganhassem destaque. Fatores internos e externos passaram a ser examinados, tendo teses elaboradas na esfera da teoria do direito de que o Estado é um “coculpado”, pois não proporciona condições aos cidadãos e os exclui dos padrões das classes dominantes. O modelo de Estado que temos deve primar pelo bem-estar social, de forma que cabe a ele desenvolver políticas sociais que minimizem a marginalização das pessoas e a eliminação da pobreza em um contexto multidimensional (Raiher et al., 2024).

É possível identificar na sociedade, contudo, uma espécie de “cordão sanitário”, no qual fica muito bem determinado quem são aqueles que estão dentro ou fora dos limites estabelecidos pela sociedade, de forma que, estando fora, viram bodes expiatórios em que todos os problemas da sociedade lhes são imputados. A teoria do sociólogo Jock Young, de que a sociedade criou espécies de bolhas, que ele denomina “Umwelt”, e que se baseia na separação social com base no gênero, raça e classe, destaca uma cultura dominante de ver o pobre como um perigo, criando uma barreira de proteção (Preussler; Cordazzo, 2024).

Em seus estudos, Sen (2020) entende que possuir a condição de agente é deter a capacidade de usufruir de seus direitos, considerando que ser agente é causar uma mudança, de forma livre e racional, por meio de suas ações. Assim, a limitação de liberdades – como exclusão civil, exclusão social, intolerância, pobreza, entre outras – deve ser foco de políticas a fim de não privar o desenvolvimento como modo de liberdade do indivíduo. “Ou seja, quanto maior a liberdade dos indivíduos, mais eles podem ‘melhorar’ a si próprios e influenciar positivamente a comunidade em que vivem. Portanto, a razão efetiva de as liberdades individuais importarem para o desenvolvimento se relaciona com o exercício da condição de agente dos indivíduos” (Pinheiro, 2024, p. 15).

A liberdade do ser humano contrasta com inúmeros fatores, como o crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB), aumento de renda, industrialização, avanço tecnológico ou modernização social. Também contrasta com as disposições sociais e econômicas – por exemplo, direito de educação e saúde – e com os direitos civis – como a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas. Para Sen (2020, p. 16), a liberdade é o que o

desenvolvimento promove. Quer dizer, para que se tenha desenvolvimento se faz necessária a remoção das principais fontes de privação de liberdade, quais sejam, “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos”.

Nesse contexto, para que ocorra um desenvolvimento com foco na liberdade, é preciso uma mudança de comportamentos e visões enraizadas. Estigmas que criminalizam os pobres e visões que remontam períodos escravocratas, retiram qualquer possibilidade de liberdade e exercício das capacidades dos cidadãos, fatores que, como será analisado no próximo tópico, estão intimamente vinculados à própria violação da dignidade da pessoa humana.

4 A pobreza como privação de capacidades: uma leitura a partir das teorias da justiça

A vida em condições de pobreza causa privações ao indivíduo que afetam a própria dignidade. Não há uma padronização na literatura, como analisado nos tópicos anteriores, sobre a conceituação e a instrumentalização da pobreza, uma vez que ela é de ordem multidimensional. Reflexões sobre o tema são trabalhadas pelas teorias da justiça em uma possível tentativa de definir e explicar questões relacionadas à pobreza. No presente artigo a teoria escolhida como melhor abordagem é a das Capacidades, que, como aponta Nussbaum (2013, p. 1), auxilia a compreender que “as teorias de justiça social também devem ser sensíveis ao mundo e aos seus problemas mais urgentes, e devem estar abertas a mudanças em suas formulações, e até mesmo em suas estruturas”. A pobreza é um problema presente e persistente na sociedade, além de possuir uma necessidade de abordagem sem esgotamento.

A teoria das capacidades alerta que, muito embora renda e riqueza não sejam o objetivo final, mas, sim, um meio para que as pessoas alcancem seus projetos para uma vida com felicidade e dignidade, tais fatores não condicionam implicitamente uma vida dotada de capacidades, posto que esta vai muito além da renda, pois depende do local em que se mora, da cultura que lhe permeia, dentre outros tantos fatores que afetam intrinsecamente a vida do indivíduo (Pinheiro, 2024, p. 28-29).

O acesso à saúde e ao saneamento básico, por exemplo, são de suma importância para o dimensionamento de uma pobreza multidimensional. A possibilidade de disposição de ar puro, água limpa e qualidade de vida, que possibilitem a redução de doenças e de mortalidade infantil, igualmente são formas de mensuração da qualidade de vida do indivíduo. Da mesma forma, a oportunidade de admissão ao mercado de trabalho que ofereça uma segurança financeira e que garanta uma remuneração mínima, possibilita alternativas de alcance de

alimentação, moradia e vestuário, criando condições mínimas para uma vida com acesso ao mínimo necessário (Brambilla; Cunha, 2024).

Há de se ter em mente, contudo, que a pobreza se trata de uma das maiores causas de privação das capacidades básicas, e tolhe o direito do indivíduo de ter uma boa alimentação, educação, saúde e todos os demais acessos já descritos ao longo do texto. Assim, pobreza não pode ser considerada apenas uma ausência ou restrição de renda, mas, sim, uma exclusão social perversa que culmina em condições desfavoráveis que podem vir a acarretar um círculo vicioso.

Assim, o olhar não apenas para a pobreza, mas para o ser humano como um todo, por meio da teoria das capacidades desenvolvida por Sen e aprimorada por Nussbaum, coloca o foco diretamente na pessoa e não na sua renda, uma vez que a liberdade vem difundida em inúmeros aspectos refletidos nas capacidades de cada indivíduo, sendo papel do Estado criar as condições para o desenvolvimento delas de modo a reduzir as desigualdades e a pobreza (Barreto Filho, 2024). A título exemplificativo, Sen (1992, p. 169) traz a seguinte reflexão:

Considerem-se duas pessoas 1 e 2 – 1 tem um nível de renda algo mais baixo que o da 2. Mas 2 tem um problema renal e necessita usar um equipamento de diálise que custa muito caro, e ela também tem uma vida muito mais empobrecida do que a pessoa 1. Qual das duas é a mais pobre – a pessoa 1, devido a sua renda mais baixa, ou a pessoa 2, por ter seu “conjunto capacitário” mais limitado?

O que o autor pretende com a reflexão é mostrar, na verdade, de que pouco importa quem é o mais pobre, mas, sim, como se dão as definições de pobreza e como a sociedade como um todo lida com a situação de privações de liberdades por ambos os indivíduos descritos no seu exemplo. Nesta linha, Pinheiro (2024), ao analisar a teoria seniana, entende que uma política de combate à pobreza não deve ter como seu único objetivo o aumento de renda, mas um diagnóstico mais abrangente que entenda a dinâmica daquela sociedade bem como as necessidades dos indivíduos que a cercam.

Uma análise da pobreza, em termos multidimensionais, possibilita subdividir em classificações o estudo que determina o nível de acesso ao que se entende como básico para o ser humano, isto é, para que se tenha o exercício pleno de suas capacidades. Exemplos como: acesso à água e alimentos, que se tratam de itens básicos para a própria sobrevivência humana; privação de alcance a meios de comunicação e, conseqüentemente, da informação; obtenção de educação completa, que facilita o ingresso no mercado de trabalho; condições de moradia, não apenas por fatores de segurança, mas, também, de saúde, sendo esta última outra dimensão que se analisa para verificar se a pessoa se encontra na faixa da pobreza, incluindo, aqui, ainda, a questão do saneamento básico; e acesso ao trabalho e à região onde reside; todos eles são

métricas para avaliar a privação ou não de uma população e, igualmente, são fatores determinantes relacionados às capacidades e a ter uma vida com dignidade, além de fonte para determinar se o sujeito se enquadra como pessoa pobre (Silva et al., 2024). Assim, as capacidades pessoais devem ser valoradas, tendo como ponto de partida o funcionamento individual, isto é, é preciso observar a base social em que o indivíduo está inserido (Pinheiro, 2024).

O desenvolvimento de uma pessoa, no entender de Sen (1992, p. 89), pode estar vinculado a elementos de bem-estar, os quais podem vir representados por uma boa nutrição, uma boa saúde e ser parte de uma comunidade, de modo que tais referências constituem este estado de satisfação que se relaciona diretamente com a noção de capacidade, posto que essa se trata do conjunto de funcionamentos que refletem na liberdade da pessoa em poder escolher a vida que pretende levar. Ainda, vale lembrar que uma pessoa não precisa ter apenas objetivos individuais para buscar pelo próprio bem-estar, pois pode almejar, por exemplo, a independência de seu país e igualmente possuir esse sentimento de realização. Assim, e como bem destaca o autor da teoria, supracitado, “na medida em que os funcionamentos são constitutivos do bem-estar, a capacidade representa a liberdade de uma pessoa para realizar bem-estar”, independentemente da forma que irá buscá-la.

Crespo e Gurovitz (2024), ao se referirem à abordagem das capacidades, atentam que o próprio termo capacidade advém desta combinação de funcionamentos que acarreta em liberdades, definida conforme cada indivíduo entende ser valioso ter ou fazer. Assim, analisar a pobreza na perspectiva da capacidade é ter uma melhor noção das causas e meios de privação, uma vez que quanto maior a capacidade maior as chances de obtenção de uma renda melhor que proporcione maiores condições e liberdades.

Para Sen (1992), a importância do exercício das capacidades na vida de uma pessoa ocorre por dois aspectos: primeiro porque a possibilidade de exercício dos funcionamentos para obtenção das capacidades é uma forma de liberdade que as pessoas tem para atingir esse estado de bem-estar que, conseqüentemente, acarretará em uma boa sociedade, constituída de pessoas valorizadas e instrumentalizadas ética e politicamente por meio de suas liberdades; e segundo porque tem como foco um bem-estar que depende das capacidades para realizar seus funcionamentos, ou seja, a detenção de capacidade é que dá à pessoa possibilidade de escolhas para aquisição de bem-estar. De todo modo, em qualquer uma das concepções há de se reconhecer que as capacidades estão intimamente ligadas à liberdade para escolha do que cada um valoriza.

Neste sentido, a perspectiva das capacidades fornece um reconhecimento mais completo da variedade de maneiras sob as quais as vidas podem ser enriquecidas e empobrecidas. Também se diferencia daquelas abordagens que baseiam sua avaliação em objetos que não são, em nenhum sentido, funcionamentos e capacidades pessoais, p. ex., quando se julga o bem-estar pela renda real, riqueza, opulência, recursos, liberdades formais, ou bens primários (Sen, 1992, p. 83).

Sem (1992) busca demonstrar, em suas obras, que “o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam”. A liberdade do ser humano contrasta com inúmeros fatores econômicos, mas também contrasta com as disposições sociais – por exemplo, direito de educação e saúde – e com os direitos civis – como a liberdade de participar de discussões e averiguações públicas (Sen, 2020). Ademais, essa noção de desenvolvimento como uma forma de crescimento – e, conseqüentemente, de liberdade do indivíduo – não é uma novidade se analisarmos a própria evolução da humanidade. A ideia que tratamos aqui, todavia, é aquela em proporções multidimensionais, ou melhor, manifestações que englobem uma maior proporção de alcance enquanto sociedade como um todo.

A liberdade do indivíduo de alcançar oportunidades e decidir sobre elas é denominada pelo autor de “aspecto do processo”, e ele engloba a tomada de escolhas como autonomias que dizem respeito a si próprio, quer dizer, atos de sua vida que irão influenciar diretamente nas suas condições de vida. Outra forma de liberdade é no “aspecto da oportunidade”, que nada mais é do que possuir a capacidades de ter acesso às coisas e, assim, exercer a sua “liberdade real” para que possa viver da forma que gostaria de viver (Sen, 1992).

A ligação entre liberdade individual e desenvolvimento social possui direta influência com as “oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas” (Sen, 2020, p. 18). A realização do bem-estar depende do próprio processo em que desempenhamos os funcionamentos e nossas escolhas, e o exercício da capacidade pode ser traduzido por alternativas de combinações de funcionamentos; afinal, o conjunto capacitário é o que precisamos para atingir o estado de bem-estar, porém poder escolher esse conjunto também se trata de uma forma de exercício das capacidades por meio da liberdade de escolha. Um exemplo disso é a realização do jejum, pois jejuar não se tratar de passar fome, mas uma opção em deixar de comer por alguma razão e tendo a possibilidade de acesso aos alimentos (Sen, 1992).

A liberdade, então, é algo que o desenvolvimento promove, pois para que se tenha desenvolvimento se faz necessário a remoção das principais fontes de privação de liberdade,

quais sejam, “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos.”

Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso à água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação de liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social, como por exemplo a ausência de programas epidemiológicos, de um sistema bem planejado de assistência médica e educação ou de instituições eficazes para a manutenção da paz e da ordem locais. Em outros casos, a violação da liberdade resulta diretamente de uma negação de liberdades políticas e civis por regimes autoritários e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica da comunidade (Sen, 2020, p. 16-17).

Outro fato importante de ser examinado é o da persistência de privações, quando estão em análise segmentos da comunidade que tendem a permanecer excluídos dos benefícios tanto de cultura quanto de mercado; “o terrível fardo das identidades estreitamente definidas, incluindo as firmemente baseadas em comunidades e grupos” (Sen, 2020, p. 22). Ainda, conforme assevera Sen (2020), há as desvantagens em relação à idade, a incapacidades ou a doenças que, por si só, reduzem as possibilidades de o indivíduo buscar e adquirir renda própria. O local onde vive-se também pode resultar em desproporções de renda e gerar incapacidades, pois não necessariamente as condições financeiras de uma pessoa pobre em país rico é uma forma de pobreza absoluta, pois, caso se desloque para um país mais pobre, suas condições e capacidades se alteram automaticamente. Aponta o autor, ainda, que as próprias distribuições dentro da família podem acarretar desigualdades, sendo a privação das mulheres de certos privilégios ainda mais nítido nestes casos.

Os fins e os meios do desenvolvimento requerem análise e exame minuciosos para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento; é sem dúvida inadequado adotar como nosso objetivo básico apenas a maximização da renda ou da riqueza [...] O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos (Sen, 2020, p. 28-29).

Na teoria seniana o desenvolvimento torna possível o acesso e a expansão das liberdades, o que possui um fim primordial, qual seja, o papel constitutivo para enriquecimento da vida humana. O desenvolvimento emerge como um instrumento de remoção das principais fontes de privação das liberdades.

O conceito de liberdade pode ser, então, confundido com o de qualidade de vida, pois trata da forma como as pessoas vivem diante de suas escolhas e não propriamente da renda que elas possuem. Trata-se de um enfoque que acaba por se distanciar dos conceitos tradicionais de economia, alinhando-se com uma economia profissional, isto é, de acordo com as oportunidades para se levar uma vida considerada boa e tranquila. A expansão das capacidades são as oportunidades que as pessoas têm de levar uma vida de acordo com aquilo que valorizam. É uma forma de liberdade que pode ter suas chances aumentadas por meio de políticas públicas e participações, sendo uma via de mão dupla com a finalidade de desenvolvimento da sociedade (Sen, 2020).

Trabalhar com foco no aumento da capacidade das pessoas acarretaria um maior poder de renda e não o contrário, na medida em que a pessoa pode ter renda, mas não ter condições de exercer suas capacidades pelos mais diversos motivos, como por razões de saúde, política ou localização. Dito isso, Sen (2020, p. 128) destaca que “o contraste entre as perspectivas diferentes da renda e da capacidade influencia diretamente o espaço no qual igualdade e eficiência serão examinadas.” Afinal, não basta a simples supressão do problema de renda para que as desigualdades sejam erradicadas; caso contrário bastaria a existência de auxílios governamentais. Deve haver um senso de responsabilidade também na questão da distribuição de renda, considerando que o desemprego gera danos psicológicos, causando perturbações de saúde, social e familiar, o que poderia acarretar novos danos.

No mesmo sentido, “os papéis de heterogeneidades pessoais, diversidades ambientais, variações no clima social, diferenças de perspectivas relativas e distribuições na família têm de receber a séria atenção que merecem na elaboração das políticas públicas” (Sen, 2020, p. 148). Assim, a participação de todos nos debates acerca da distribuição de renda mostra-se crucial, porque todas as realidades devem ser ouvidas e consideradas. Há uma latente necessidade na avaliação acerca da distribuição de renda, levando em consideração a capacidade do local onde cada indivíduo está inserido.

Ainda dentro das Teorias da Justiça, outra análise sobre essa forma de abordagem das capacitações foi aquela produzida por Nussbaum (2013), que, ao tratar do enfoque das capacidades, delimita condições para uma vida com dignidade, sinalizando que as relações humanas ultrapassam os benefícios econômicos, mas com interesses em comum que possibilitam a construção de uma sociedade considerada mais justa. É importante lembrar que Nussbaum utiliza como fonte de sua teoria as ideias desenvolvidas por Sen, afirmando as múltiplas formas de o indivíduo ser incluído em diversas esferas da sociedade, considerando que aqueles que não têm tais acessos carecem de atenção especial por parte do Estado, que pode

ser desenvolvida por meio de políticas públicas. Dentro da abordagem de Nussbaum, então, são ultrapassados os vetores de análise de renda e riqueza, elaborando, assim, uma lista do que a autora entende ser o mínimo necessário de capacidades a serem atingidas por um indivíduo para que esse viva com dignidade. Importa destacar, contudo, que ambos os autores – Sen e Nussbaum – concordam que a capacidade de uma pessoa é intrinsecamente ligada às condições da sociedade em que está inserida, de modo que a sua liberdade encontra guarida em poder fazer escolhas de como tomar as rédeas da própria vida (Zeifert; Sturza, 2024).

O enfoque das capacidades, como já exposto, foi originalmente criado como uma crítica para abordagens político-utilitaristas, pois entendia-se a necessidade de um olhar acerca da qualidade de vida em termos de desenvolvimento econômico nos círculos internacionais de políticas públicas. O método mais utilizado para a avaliação da qualidade de vida, durante muitos anos, foi a noção de Produto Nacional Bruto – PNB –, todavia, hoje em dia, já entende-se que, além de não ser esclarecedor, esse pode exibir algumas variações desconexas com a realidade do país avaliado. Nesse contexto, Zeifert e Sturza (2024, p. 117), ao analisarem a teoria das capacidades sob o ponto de vista de Nussbaum, chamam a atenção para o próprio conceito de pessoa utilizado pela autora para inserção na sua teoria, que se utiliza da noção aristotélica, em que o ser humano é um animal político, que necessita de pluralidade em suas atividades vitais e de um dever de cuidado. É necessário que a análise das capacidades tenha seu início na própria concepção de dignidade e de vida apropriada, ou como define Marx, o funcionamento verdadeiramente humano. Para Marx, como explica Nussbaum (2013, p. 89-90), o “ser humano necessita de atividades plurais e vitais”, assim como o enfoque das capacidades. Dessa forma, é justificável uma lista com dez capacidades em que as exigências centrais estão diretamente ligadas à vida com dignidade e acesso aos recursos para tanto.

Nussbaum (2013) elaborou, então, uma lista com as dez capacidades que entende serem centrais: (a) vida – viver até o final da vida com uma duração normal e sem percalços que deem a entender que não valeria a pena viver; (b) saúde física – ser capaz de ter uma boa saúde física, que inclui receber uma alimentação adequada e dispor de um lugar para viver; (c) integridade física – estar protegido de movimentar-se livremente e resguardado de ataques violentos; (d) sentidos, imaginação e pensamento – ser capaz de usar todos esses sentidos e utilizá-los de uma forma verdadeiramente humana e com respeito à igualdade, tanto na educação quanto na liberdade de expressão, sendo, ainda, capaz de ter experiências prazerosas; (e) emoções – ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas, de modo a não ter o envolvimento pessoal bloqueado por medo ou ansiedade; (f) razão prática – ser capaz de construir uma reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida; (g) afiliação, (g1) ser capaz de viver com

e voltado para os outros, podendo demonstrar preocupação com outros seres humanos, (g2) ter bases sociais de autorrespeito e não humilhação, isso inclui a não discriminação; (h) outras espécies – ser capaz de respeitar plantas, animais e o mundo da natureza; (i) lazer – ser capaz de rir, brincar e participar de atividades recreativas; e (j) controle sobre o próprio ambiente, (j1) no quesito político, ser capaz de participar das escolhas políticas, com liberdade de expressão, e (j2) no quesito material, ser capaz de ter propriedade e de buscar trabalho.

A autora aponta, ainda, que uma vida sem essa lista de capacidades não se trata de uma vida vivida com dignidade. Ela reconhece o rol de capacidades como uma forma de abordagem dos próprios direitos humanos e promove o desenvolvimento para o alcance de uma justiça social (Zeifert; Sturza, 2024). Ou seja, muito embora Sen e Nussbaum tenham desenvolvido, de forma diferente, suas abordagens sobre a ideia de capacidade – o autor não apresenta uma lista –, ambos concordam que a pobreza não pode e nem deve ficar restrita apenas à análise de renda, sendo um dado muito mais amplo e que afeta inúmeros aspectos da vida das pessoas, em especial as suas liberdades.

Cabe considerar, para fins de esclarecer a abordagem das capacidades enquanto teoria presente na Filosofia Política contemporânea, que a ideia de capacidades surge com o pensamento de Amartya Sen e sua crítica à lista dos bens primários de John Rawls. Motivada por tais discussões, e tendo participado da construção teórica feita por Sen, a filósofa norte-americana, Martha Nussbaum, busca, no enfoque das capacidades, construir um modelo de direitos humanos básicos para cada indivíduo em sua própria comunidade (Zeifert; Sturza, 2024, p. 119).

Assim, conforme Nussbaum (2013, p. 99), “a justiça é o resultado esperado, e o procedimento é considerado bom na medida em que promova tal resultado”. Entender o conceito, estigmas e as formas de mensuração da pobreza, possibilita viabilizar meios para sua redução ou, até mesmo, erradicação. Ademais, condutas discriminatórias que acarretam atos de violência em desfavor de um indivíduo em situação de pauperismo, violam os direitos humanos. Reforçar o exercício das liberdades individuais são de suma importância para uma sociedade efetivamente livre e igualitária, posto que a capacitação se trata de um sentido de liberdade.

Conclusão

Pensar a realização da justiça a partir do exercício das capacidades propõe um olhar multidimensional da sociedade, a fim de que a pobreza não seja entendida apenas como uma ausência de renda, mas também de acesso ao mínimo necessário para uma vida com dignidade – saúde, educação, moradia, alimento, trabalho, dentre outros. Dessa forma, ao entender esse

ramo de estudo das teorias da justiça, esta pesquisa buscou verificar a origem social que desencadeou as condutas discriminatórias perpetradas em razão das divisões de classes sociais que, por muitas vezes, criminalizam a pobreza e privam aqueles que vivem nesta situação de exercer a liberdade.

Como problema, questionou-se como a criminalização da pobreza viabiliza condutas discriminatórias e impossibilita o pleno exercício das capacidades e dos direitos humanos, na tentativa de entender se é possível determinar que condutas de segregação facilitam e proliferam violações de direitos básicos que acarretam consequentes impeditivos de uma vida com dignidade.

A hipótese levantada de que o desempenho das capacidades possibilita ao indivíduo o alcance da própria dignidade e da garantia dos direitos humanos, foi confirmada, pois qualquer ato de violação e criminalização da pobreza impossibilita o exercício das capacidades. Demonstrou-se que a desigualdade e a criminalização da pobreza são combustíveis para uma pobreza multidimensional e para a privação de acessos daquilo que se entende como o mínimo para uma vida com dignidade. Ainda, verificou-se que a própria construção da sociedade forjou bolhas sociais que fomentam os estigmas e o afastamento dos pobres do restante da sociedade, privando-os de uma vida com liberdade e acessos às capacidades, conforme teorias elaboradas por Amartya Sen – com enfoque nas liberdades – e Martha Nussbaum – que foca em uma lista de capacidades. Por fim, a título de considerações finais, evidencia-se que reforçar o exercício das liberdades individuais é de suma importância para uma sociedade que se quer efetivamente livre, igualitária e justa.

Referências

ABREU, Celestina. Desigualdade social e pobreza: ontem, hoje e (que amanhã). **Revista Angolana de Sociologia**, Sociedade Angolana de Sociologia, v. 9, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ras/440>. Acesso em: 26 maio 2024. <https://doi.org/10.4000/ras.440>

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

BRAMBILLA, Marcos Aurélio; CUNHA, Marina Silva. Pobreza multidimensional no Brasil, 1991, 2000 e 2010: uma abordagem espacial para os municípios brasileiros. **Nova Econ.**, v. 31, n. 3, set./dez. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/HgbVyjbgkykrFkhSBD93VqwL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 maio 2024. <https://doi.org/10.1590/0103-6351/6196>

BARRETO FILHO, Boanerges de Freitas. As distintas feições da pobreza a partir dos enfoques da sobrevivência, das necessidades básicas e da privação relativa. **Revista Política e Planejamento Regional**, Rio de Janeiro: RPPR, v. 9, n. 2, p. 355-372, 2022. Disponível em:

<https://www.revistappr.com.br/artigos/publicados/artigo-as-distintas-feicoes-da-pobreza-a-partir-dos-enfoques-da-sobrevivencia-das-necessidades-basicas-e-da-privacao-relativa.pdf>. Acesso em: 23 maio 2024.

BASTOS, Daniel Schneider. O direito à subsistência em xeque: um olhar sobre a lei dos pobres e o ato de emenda de 1834. In: **História Econômica e História de Empresas**, v. 21, n. 1, p. 135-173, 2018. Disponível em: <https://www.hehe.org.br/index.php/rabphe/article/view/546>. Acesso em: 1 abr. 2024. <https://doi.org/10.29182/hehe.v21i1.546>

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. In: **Ser Social**, v. 14, n. 30, p. 127-154, 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824/11197. Acesso em: 26 maio 2024. https://doi.org/10.26512/ser_social.v14i30.12824

CODES, Ana Luiza Machado de. **A trajetória do pensamento científico sobre a pobreza: em direção a uma visão complexa**. Brasília: Instituto de Pesquisa Aplicada – Ipea, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1489>. Acesso em: 26 maio 2024.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. A pobreza como um fenômeno multidimensional. In: **RAE Eletrônica**, v. 1, n. 2, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/raeel/a/LVPkw9yHZfJ9kvjC8VSgTsh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2024. <https://doi.org/10.1590/S1676-56482002000200003>

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

FAHEL, Murilo et al. Para além da renda: uma análise da pobreza multidimensional no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 3, n. 92, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/tTNN4GBSzrgSZj5B8Dz6kWL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 24 maio 2024. <https://doi.org/10.17666/319205/2016>

GUIMARÃES, Vinicius Oliveira Seabra. Construção histórico-social da pobreza: desnaturalização da percepção das desigualdades sociais. **Revista Científic@**, n. 1, v. 3, 2016. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/1921>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MONTAÑO, Carlos. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. **Revista de Serviço Social**, n. 110, p. 270-287, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/MXPc4rLkBSzfxQGv5DQgWsH/>. Acesso em: 12 jun. 2024. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000200004>

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

ONU. Organização das Nações Unidas - Brasil. **Seminário em Brasília explora metodologia e experiências do “Índice de Pobreza Multidimensional”**. Brasil, 2013. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/62144-seminario-em-brasilia-explora-metodologia-e-experiencias-do-indice-de-pobreza>. Acesso em: 23 abr. 2024.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. **As liberdades humanas como bases do desenvolvimento**: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. Brasília: Ipea, 2012. (Texto para discussão 1794). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/989>. Acesso em: 4 maio 2024.

PREUSSLER, Gustavo de Souza; CORDAZZO, Karine. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente de Jock Young. **Revista Direito e Práx**, v. 9, p. 563-576, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/9kPh7HkHs9Gx4QtM8gFKpBL#:~:text=Jock%20Young%2C%20soci%C3%B3logo%20e%20criminologista,inclusiva%20para%20a%20sociedade%20excludente>. Acesso em: 16 jun. 2024. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/28924>

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Necessidades básicas, direitos humanos e pobreza. In: **Anuário de Pós-Graduação em Direito**, Paraíba: Verba Juris, v. 6, n. 6, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/vj/article/view/14861>. Acesso em: 26 abr. 2024.

RAIHER, Augusta et al. Pobreza multidimensional e a criminalidade: uma análise espacial dos municípios do Rio Grande do Sul. **Economic Analysis of Law Review**, v. 9, n. 3, p. 66-82, set./dez. 2018. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/8452>. Acesso em: 7 jun. 2024. <https://doi.org/10.31501/ealr.v9i3.8452>

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARTZMAN, Simon. **As causas da pobreza**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. Disponível em: <http://www.schwartzman.org.br/simon/causasp.html>. Acesso em: 27 maio 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Rio de Janeiro: Record, 1992.

SILVA, Andréa Ferreira da et al. Análise da pobreza multidimensional no Brasil. **Revista Espacios**, Caracas, v. 37, p. 17-25, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/26860>. Acesso em: 1º jun. 2024.

SILVA E SILVA, Maria Ozanira da. O debate sobre a pobreza; questões teórico-conceituais. **Revista de Políticas Públicas**, v. 6, n. 2, 2015. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3720>. Acesso em: 1º jun. 2024.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti. Raça e desigualdade: por uma nova cultura dos Direitos Humanos. In: **Biopolítica e direitos humanos: entre desigualdades e resistências**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020. p. 45-60.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; STURZA, Janaína Machado. As políticas públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteadas pelas capacidades (capabilities approach) propostas por Martha Nussbaum. In: **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9,

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; FRUET, Luiza Mello. Desigualdade social e criminalização da pobreza: paradoxo estrutural

n. 1, p. 114-116, 2019. Disponível em:

<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5894>. Acesso em: 22 jun. 2024.

<https://doi.org/10.5102/rbpp.v9i1.5894>

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti et al. Políticas públicas e justiça social: uma reflexão sobre o fenômeno da aporofobia proposto por Adela Cortina. In: **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, 2019. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/7582>. Acesso em: 5 jun. 2024. <https://doi.org/10.46560/meritum.v14i2.7582>